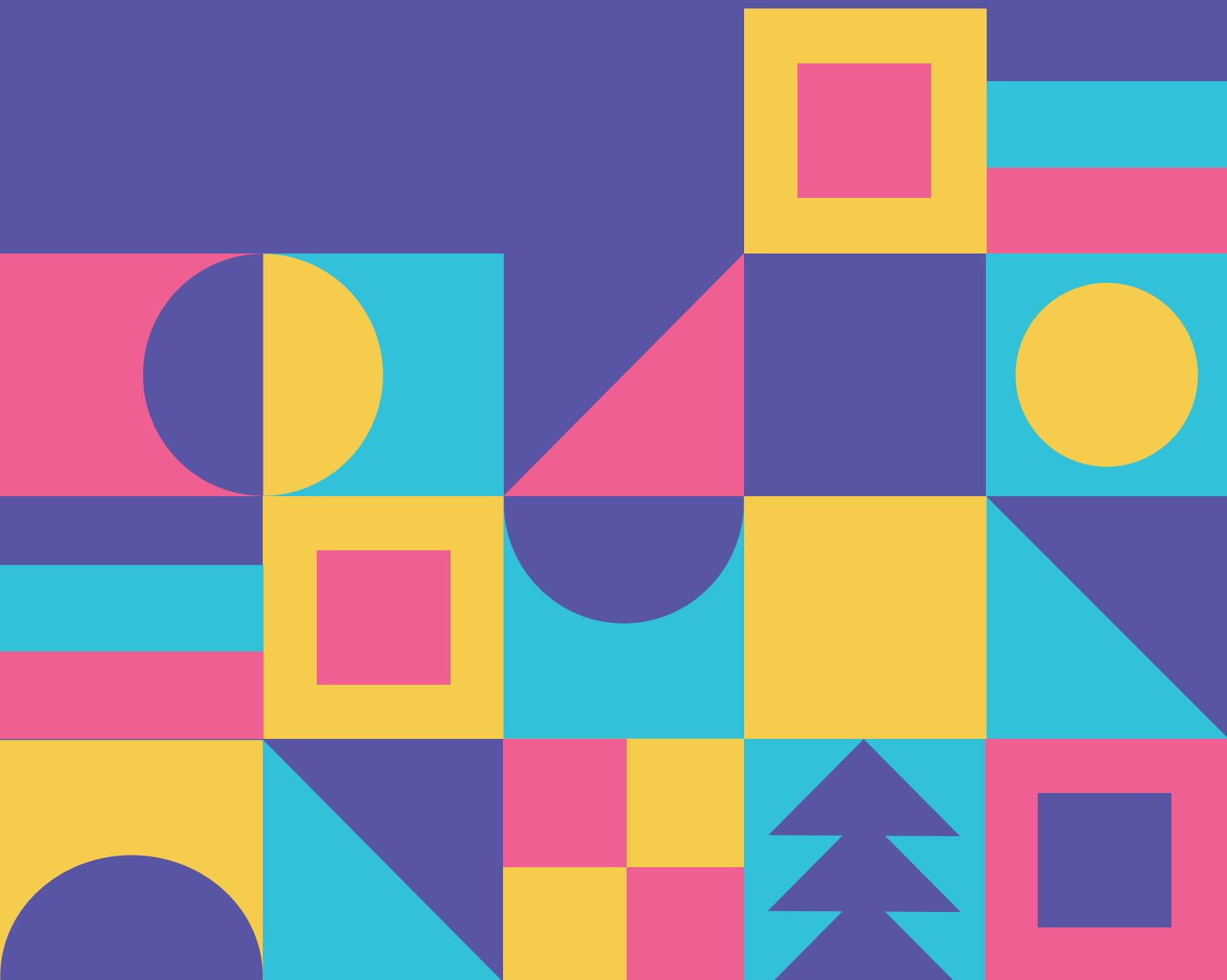


MANUAL DO ESTAGIÁRIO

EDIÇÃO 2023



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Renato Casagrande

GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Jasson Hibner Amaral

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Kamila Dela Fuente Freire Bustamante

PROCURADORA-CHEFE

GERÊNCIA-GERAL

Alexandre Nogueira Alves

PROCURADORA-CHEFE DA ESPGE

PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

EQUIPE TÉCNICA:

Eliza Martins Silva

Assessora especial/gerente de Recursos Humanos (GARH)

Lucimara Epifânio Firmino

Chefe do GARH

Mayara Lopes da Rocha

Auxiliar de chefia do GARH

REVISÃO E EDITORAÇÃO:

Renato Heitor Santoro Moreira

Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

ITEM

01



Objetivo

página

01

ITEM

02



Processo seletivo

página

01

- Estágio na Procuradoria-Geral do Estado 01
- Seleção de estagiários 01
- Duração do processo seletivo 01
- Vagas e convocações 01
- Início de estágio, termo de compromisso e prazo de duração do contrato 01

ITEM

03



Acompanhamento de estágio

página

02

- Seguro 02
- Alteração de instituição de ensino no decorrer do estágio 02
- Anotações e registro de estágio na CTPS 02
- Atestado e/ou licença médica 02
- Atividades de estágio e atividades externas 02
- Responsabilidade do estagiário em caso de danos ou extravio de documentos, objetos ou valores transportados 04
- Auxílio-transporte 04
- Recesso 05
- Dispensa eleitoral 06
- Doação de sangue 06
- Estagiária gestante 06
- Ausências não justificadas e descontos do valor da bolsa 07
- Avaliações periódicas/atividades acadêmicas 07
- Estagiário e sistema E-Docs 07
- Instituição de ensino 07
- Publicidade legal dos atos 07
- Trabalho remoto para estagiário 08
- Supervisor em regime de teletrabalho 08
- Rescisão/desligamento de Termo de Compromisso 08
- Vínculo empregatício 08
- Fundamentação legal e fonte de orientações 09

1. OBJETIVO:

Orientação quanto aos procedimentos e regulamentos para estagiários no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES).

2. PROCESSO SELETIVO:

ESTÁGIO NA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Destinados à estudantes de cursos superiores, como complementação do ensino e da aprendizagem, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

O quadro de estagiários poderá abranger estudantes dos cursos de graduação das diversas áreas do conhecimento, para atuar junto aos diversos setores da PGE/ES, conforme especialidade, localização e quantitativo a ser definido pelo procurador-geral do Estado e pela Gerência-Geral da PGE/ES. (art. 1º e 3º, Resolução CPGE 302/2018).

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O exame de seleção será regido por edital no qual constará o número de vagas oferecidas, o conteúdo programático que será objeto de avaliação e a banca responsável pelo exame de seleção, permitindo-se, excepcionalmente e ouvida a Comissão Técnica Organizadora do processo seletivo, que se realize um processo seletivo simplificado na contratação de estagiários. (art. 9º, Resolução CPGE 302/2018).

DURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção deve ser autorizado de acordo com a necessidade da instituição e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado a critério do procurador-geral do Estado (art. 9º, Resolução CPGE 302/2018).

VAGAS E CONVOCAÇÕES

As chamadas ocorrerão conforme, conforme estabelecido no edital, prévia e devidamente publicado. As convocações dos estudantes aprovados no processo seletivo, serão realizadas por e-mail e, quando necessário, por contato telefônico, utilizando para isso os dados informados no ato da inscrição.

INÍCIO DE ESTÁGIO, TERMO DE COMPROMISSO E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O estagiário poderá iniciar as atividades somente depois de obtidas as assinaturas do Termo de Compromisso, que será assinado pela Gerência-Geral da PGE/ES, pelo supervisor do estagiário, pelo Grupo Administrativo de Recursos Humanos (GARH) e pelo estudante/estagiário.

O prazo para duração do contrato será aquele estabelecido na Lei Federal 11.788/2008:

Art. 11 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

O início sem assinatura das partes configura **descumprimento** da legislação e do Termo de Compromisso, sendo de responsabilidade do GARH a verificação e acompanhamento do procedimento.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio é de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais (art. 6º, Resolução CPGE 302/2018).

Aos estagiários será destinada bolsa de complementação educacional no valor de até 350 VRTEs, bem como auxílio-transporte e cobertura de acidentes pessoais. (art. 6º, Resolução CPGE 302/2018). Parágrafo único. O valor da bolsa será fixado por ato do procurador-geral do Estado.

3. ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

SEGURO

Os estagiários farão jus ainda à contratação de seguro contra acidentes pessoais, seja na realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório. (art. 7º, Decreto Estadual 3388-R/2013).

ALTERAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO DECORRER DO ESTÁGIO

Se o estagiário alterar a instituição de ensino, mas continuar no mesmo curso, deverá apresentar declaração de matrícula e/ou transferência ao GARH.

Será mantido o vínculo de estagiário de nível superior, devendo ser formalizado novo contrato com a nova instituição, colhendo todas as assinaturas novamente.

O início do termo será a data de matrícula e/ou transferência (informada na declaração) e término do mesmo do primeiro contrato, sem ultrapassar os dois anos de prazo máximo, conforme disposto na Lei Federal 11.788/2008.

ANOTAÇÕES E REGISTRO DE ESTÁGIO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Não há a obrigatoriedade ou impedimento de registro do estágio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A anotação do estágio é facultativa à decisão do gestor do órgão, uma vez que o termo de compromisso de estágio pressupõe essa anotação.

Caso seja necessário comprovar vínculo, o estagiário poderá solicitar, por e-mail, ao GARH, uma declaração para comprovação do período.

ATESTADO E/OU LICENÇA MÉDICA

Não há qualquer previsão de direito à licença médica para estagiário na Lei Federal 11.788/2008; Decreto Estadual 3388-R/2013 e Resolução CPGE 302/2018, bem como afastamento para acompanhar familiar doente.

ATIVIDADES DE ESTÁGIO E ATIVIDADES EXTERNAS

As atividades serão descritas no Termo de Compromisso e sendo atualizadas a cada novo processo seletivo, sendo vedado o exercício de outras atividades.

Os estagiários não poderão exercer as atividades privativas dos procuradores do Estado, sendo-lhes vedado, inclusive, assinar pareceres e peças processuais em conjunto com os procuradores do Estado (art. 15, Resolução CPGE 302/2018).

Quanto às atividades externas, não há qualquer impedimento ou óbice para que o estagiário realize pequenas tarefas em ambiente externo ao local usual de trabalho, desde que a tarefa a ser realizada tenha relação com o escopo do estágio, podendo proporcionar aprendizado e experiência ao mesmo.

Deste modo, é possível que sejam desempenhadas tarefas relacionadas à área acadêmica, nas seguintes atividades:

- a) visitas técnicas, desde que acompanhado;
- b) entrega de documentos e bens sem valor material relevante em órgãos públicos externos ou associa-

- ções que mantêm relação com o Poder Público;
- c) expedição de correspondência confeccionada pelo órgão público;
- d) participação em audiências, desde que acompanhado;
- e) coleta de documentos, exclusivamente em órgãos públicos externos;
- f) participação em cursos e capacitações relacionadas à formação acadêmica e/ou às atividades desempenhadas na respectiva setorial;
- g) atividades recreativas desenvolvidas pelo próprio órgão público ou por entidade conveniada;
- h) demais atividades relacionadas ao escopo do estágio.

Cumpra-se apontar que o exercício contínuo de tais tarefas implica no desvio de finalidade da relação de estágio e não podem ser aceitas. Fica ainda vedada a designação para atribuições que coloquem em risco a integridade do estagiário, tais como:

- a) carga de dinheiro em espécie, talão de cheque, cartão de crédito ou qualquer outro título pecuniário, ou bens de relevante valor comercial;
- b) realização de favores de caráter pessoal aos servidores do órgão;
- c) pagamentos de quaisquer espécies;
- d) execução de quaisquer tarefas em condições insalubres ou perigosas, ou aquelas que de qualquer forma colocam a integridade física do estagiário em risco.

Possibilidade de estagiário acompanhar servidor em audiências e/ou trabalho externo

Em princípio, não há o que impeça o estagiário de se deslocar do local em que habitualmente exerce suas atividades de estágio, mediante requisição de seu supervisor e no interesse do órgão público.

Ressalte-se que esses deslocamentos, entretanto, não podem ultrapassar o horário habitual do estágio, tampouco exigir do estagiário a prestação de serviços em detrimento de frequência na sua instituição de ensino, sob pena de descaracterização do vínculo que mantém com a Administração Estadual, complementar à instituição de ensino. Isso porque, ao celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e com a instituição de ensino, a Administração se vincula às condições ali pactuadas. E dentre as estipulações expressas do pacto encontra-se, necessariamente, o horário e endereço no qual se desenvolverá o estágio.

Nesse sentido, o art. 10 da Lei Federal 11.788/2008 diz o seguinte:

Art. 10 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Outrossim, o artigo 6º da Resolução CPGE 302/2018, regulamenta:

Art. 6º - A carga horária do estágio é de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Impedimento para estagiar simultaneamente em outro órgão/instituição

Importante destacar que há vedação quanto ao exercício de atividades concomitantes para os estagiários do curso de Direito, conforme Resolução CPGE 302/2018, alterada pela Resolução CPGE 304/2018:

Art. 13 - É incompatível com o estágio de Direito na Procuradoria-Geral do Estado o exercício de atividades concomitantes na advocacia, pública ou privada, ou estágios nessas áreas.

Horário de atividades/expediente

O estágio pode ser realizado nos turnos matutino e vespertino, desde que não ultrapasse a carga horária diária (definida nas legislações já citadas) e conforme turno e horário estabelecidos no Termo de Compromisso.

Dessa forma, deve-se observar o horário de expediente conforme determinação da Resolução CPGE 302/2018.

Art. 16 - O estágio deve ser prestado durante o expediente da setorial em que estiver localizado, em horário compatível ao turno do seu curso de graduação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO EM CASO DE DANOS OU EXTRAVIO DE DOCUMENTOS, OBJETOS OU VALORES TRANSPORTADOS

O estagiário que atua no serviço público, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, se enquadra no conceito legal de agente público, preconizado pela Lei 8.429/1992 e poderá responder pelo crime de improbidade administrativa, bem como penalmente pelas condutas que de alguma forma atentarem contra os bens e valores da Administração Pública.

O servidor público que de alguma forma competiu para o acometimento do dano pelo estagiário também responderá civil, penal e administrativamente, na medida da sua responsabilidade pelo ato.

Nesse passo, tem-se que o dever de zelo com a coisa pública está previsto no art. 220, inciso IX da Lei Complementar 46/1994 e o cometimento de atribuições estranhas ao estágio – pelo estagiário – é falta funcional prevista no art. 221, VII e X da mesma lei.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

O auxílio-transporte do estagiário não se confunde com o vale-transporte, pois este é benefício concedido para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), enquanto o primeiro é concedido pela Lei do Estágio.

O auxílio-transporte traduz-se em uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário de sua residência para o local de estágio.

O Decreto Estadual 3388-R/2013, que regulamenta a concessão do estágio no âmbito do Poder Executivo Estadual dispõe que:

O auxílio-transporte será concedido, mensal e individualmente, aos estagiários que exercerem atividades no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e utilizarem o transporte coletivo público para o efetivo deslocamento de sua residência para o local de estágio.

Obrigatoriedade de concessão do auxílio-transporte ao estagiário

Somente é obrigatória a concessão do auxílio-transporte no caso de estágio não obrigatório. No estágio obrigatório, **a concessão é facultativa**.

Estágio não obrigatório, de acordo com o § 2º do artigo 2º da Lei 11.788/08, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Já o obrigatório seria aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma (§1º do art. 2º da Lei Federal 11.788/08).

No mesmo sentido, o art. 25 do Decreto Estadual 3388-R/2013 diz que:

A concessão do auxílio-transporte não é compulsória nas hipóteses de estágio obrigatório não remunerado, conforme disposto no art. 6º, §5º.

Fornecimento de transporte pelo órgão

Caso seja fornecido transporte de ida e volta para o estagiário, o auxílio-transporte poderá ser substituído por transporte próprio da empresa, mas tal alternativa deverá constar do Termo de Compromisso.

Outras situações em que a concessão do auxílio-transporte não é obrigatória.

De acordo com o Decreto Estadual 3388-R/2013, o auxílio-transporte deverá ser concedido aos estagiários que utilizem de forma efetiva o transporte público coletivo para o deslocamento de sua residência ao local de estágio.

Nesta esteira, se o estagiário não utiliza o transporte coletivo para se deslocar da sua residência ao local de estágio não fará jus ao referido auxílio.

O setor de recursos humanos analisa a concessão do auxílio-transporte com base nas seguintes situações:

- a) estagiário mora perto do local de estágio e não utiliza transporte coletivo para se deslocar – não deverá ser concedido o auxílio;
- b) estagiário se desloca da sua residência ao local do estágio por meio próprio;
- c) acúmulo de vale/saldo quando realizar compra mensal.

O pagamento do auxílio-transporte poderá ser realizado em pecúnia no contracheque do estagiário.

Os parágrafos do art. 24 do Decreto Estadual 3388-R/2013, dispõem acerca do assunto:

Aos estagiários lotados em municípios atendidos por sistema de transporte público coletivo, a Administração Pública concederá vale-transporte (§1º).

Aos estagiários lotados nas localidades em que não houver, à disposição, sistema de transporte público coletivo, a Administração Pública concederá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser concedido em folha de pagamento (§2º).

O valor do auxílio-transporte em pecúnia será reajustado no mesmo percentual e na mesma periodicidade do aumento da tarifa de transporte público coletivo urbano do município de Vitória (§3º).

Se por algum motivo o órgão estiver impossibilitado de adquirir o vale-transporte junto à empresa de transporte público coletivo urbano, o auxílio será concedido na forma do §2º deste artigo (§4º).

Regra geral: o auxílio-transporte deverá ser concedido por meio do vale-transporte. O pagamento do auxílio-transporte em pecúnia o descaracteriza como verba indenizatória e o atribui valor salarial, sendo, portanto, vedado. Porém, em situações excepcionais, admite-se o pagamento do auxílio em pecúnia, quais sejam:

- a) estagiário estiver lotado em localidade onde não houver transporte público coletivo disponível à população;
- b) no caso em que, por algum motivo justificável, o órgão se encontre impossibilitado de adquirir o vale-transporte junto à empresa de transporte público coletivo urbano.

Em todos os casos, reforça-se que é terminantemente proibido que o próprio estagiário tenha que arcar com o vale para se deslocar até o local de estágio. Contudo, caso o estagiário tenha arcado com os valores, compete ao órgão restituí-lo.

Pagamento de auxílio durante o período de recesso

O auxílio-transporte tem como objetivo custear o transporte público coletivo utilizado pelo estagiário no deslocamento de sua residência até o local de estágio. Assim, durante **o recesso não há necessidade de o estagiário realizar o referido deslocamento, portanto não há concessão do auxílio.**

Não obstante, o §5º do art. 24 do Decreto Estadual 3388-R/2013 é claro em dispor nesse sentido:

Art. 24 - Durante o período de recesso do estágio, os estagiários não farão jus ao recebimento do auxílio-transporte de que trata o caput.

RECESSO

Direito a recesso

O estagiário terá direito a recesso quando a duração do contrato for igual a 01 (um) ano. Nos casos de períodos inferiores, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional nos termos da Lei Federal 11.788/2008:

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

O recesso deverá ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, podendo ser fracionado em 02 (dois) períodos não inferiores a 10 (dez) dias, conforme Resolução CPGE 302/2018.

Art. 7º - O estagiário possui direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, com autorização da chefia imediata, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um ano.

§ 1º O período de recesso pode ser fracionado, em até 02 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, será indenizado proporcionalmente.

DISPENSA ELEITORAL

Direito à dispensa eleitoral

O estagiário tem direito à folga eleitoral. O eleitor que trabalha nas eleições, tem direito a dispensa eleitoral conforme o artigo 98 da Lei Federal 9.504 e Resolução TSE 22.747, de 27/03/2008 (aprova instruções para aplicação do art. 98 da Lei 9.504/97, que dispõe sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições):

Art. 98 - Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

O eleitor convocado receberá uma carta convocatória além de uma declaração que comprovará o direito à dispensa eleitoral. Quando trabalhar em local onde também houver segundo turno, receberá a declaração após esse período.

O formulário de solicitação de dispensa eleitoral está disponível no sistema E-Docs. O dia requerido para Dispensa Eleitoral deverá ter registro de frequência como: dispensa eleitoral.

DOAÇÃO DE SANGUE

A ausência ao serviço por doação de sangue é uma prerrogativa exclusiva dos servidores públicos, prevista na Lei 46/1994, a qual não se aplica aos estagiários.

Todo e qualquer benefício concedido aos estagiários deverá constar expressamente em norma específica. Dessa forma, do ponto de vista estritamente legal, os estagiários não podem justificar ausência para doação de sangue.

ESTAGIÁRIA GESTANTE

Não há qualquer empecilho para a estudante gestante realizar o estágio. Como em todo programa de estágio, a estagiária gestante também se sujeita às regras da Lei Federal 11.788/2008, Decreto Estadual 3388-R/2013 e Resolução CPGE 302/2018. As legislações anteriormente citadas, não preveem o direito a licenças de qualquer natureza para estagiárias gestantes.

O Termo de Compromisso da gestante será rescindido a partir da data em que ocorrer o parto, sendo concedido recesso remunerado proporcional ao período em que exerceu suas atividades laborais.

AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS E DESCONTOS DO VALOR DA BOLSA

A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto). Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa do órgão concedente de estágio não apenas a descontar percentuais do valor da bolsa, mas até mesmo rescindir o contrato, conforme também estabelecido no Termo de Compromisso.

Fica vedado o desconto de faltas no recesso a que o estagiário tem direito.

AVALIAÇÕES PERÍODICAS/ ATIVIDADES ACADÊMICAS

Nos termos da Lei Federal 11.788/2008, para avaliações periódicas, o estagiário poderá reduzir a carga horária pelo menos à metade nos períodos das avaliações, não havendo prejuízos na frequência mensal.

Art. 10 – [...]

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Quanto às atividades acadêmicas que, eventualmente, conflitem com o horário de estágio, deverá o estagiário apresentar ao supervisor e, posteriormente, ao GARH, declaração e/ou documento devidamente assinado pela instituição de ensino para comprovação.

Somente tais atividades, desde que previamente acordados com o supervisor, poderão ser utilizadas como justificativas de ausência sem a necessidade de compensação da carga horária.

ESTAGIÁRIO E SISTEMA E-DOCS

Funcionalidades que podem ser delegadas aos estagiários no sistema E-Docs

Podem ser delegadas aquelas funcionalidades autorizadas pelo supervisor e chefia imediata do mesmo. Após autorização, deverá ser solicitado aos administradores do sistema E-Docs o perfil de acesso definido para o estagiário.

A responsabilidade do ato do estagiário no E-Docs é do supervisor e da chefia imediata do mesmo. Em nenhuma circunstância o estagiário deverá assumir atribuições de um servidor.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Solicitações de instituições de ensino para preenchimento de outros formulários de concessão e/ou avaliação de estágio.

Algumas instituições de ensino solicitam o preenchimento de formulários de estágio, como forma dela cumprir a Lei Federal 11.788/2008, art. 7º, § II, que dispõe sobre as obrigações.

Caso a instituição de ensino solicite, o GARH encaminhará a documentação para o supervisor assinar ou colher as assinaturas necessárias.

PUBLICIDADE LEGAL DOS ATOS

Recomendação ou obrigatoriedade de publicação legal em Diário Oficial de contratos de admissão e rescisão de estágio?

Não há essa obrigatoriedade na legislação. A decisão de dar publicidade desses atos é facultativa e fica a critério da decisão do gestor.

TRABALHO REMOTO PARA ESTAGIÁRIO

Não há qualquer previsão de direito a trabalho remoto na Lei Federal 11.788/2008; Decreto Estadual 3388-R/2013 e Resolução CPGE 302/2018.

SUPERVISOR EM REGIME DE TELETRABALHO

Supervisor de estágio supervisionar estagiário estando em regime de teletrabalho

Não há impedimento de supervisão de estagiário por servidor em regime de teletrabalho. As atividades podem ser orientadas pelo supervisor e acompanhadas de forma remota. **No entanto, vale lembrar que o estagiário não poderá ficar sozinho no setor.** Nesse caso, será necessário analisar se o supervisor (em regime de teletrabalho) deve replanejar as atividades de forma que mantenha um acompanhamento que não afete o aprendizado e as atividades laborais do estagiário.

Caso o supervisor entenda ser necessária a sua substituição, deverá fazê-lo mediante solicitação formal ao GARH, bem como certificar-se de que seu substituto tenha as competências necessárias à continuidade da supervisão aos estagiários.

A esse respeito, os artigos 9º e 10 do Decreto 3388-R/2013 dizem que:

Art. 9º - Competirá ao setor de recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Estadual:

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 10 - Compete ao órgão de lotação do estagiário, por meio de um supervisor designado na forma do inciso III do art. 9º, fazer o acompanhamento do estágio, realizando semestralmente relatórios de atividades e avaliações de desempenho do estagiário.

RESCISÃO/DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

Rescisão por reprovação em disciplinas cursadas no período

O art. 8º, inciso VII do Decreto 3388-R, de 25/09/2013 informa sobre os seguintes motivos que ocasionam o desligamento do estudante de estágio: **“pela interrupção ou reprovação no curso da instituição de ensino a que pertença o estagiário, sendo-lhe vedado estagiar, novamente, no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo prazo de 06 (seis) meses”.**

Em complemento ao art. 8º, inciso VII do Decreto 3388-R, o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, assinado pelas partes, especifica que:

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos, não sendo devido nenhum tipo de indenização entre as partes:

[...]

não aproveitamento de 75% das disciplinas cursadas no semestre para os alunos do Ensino Superior;

[...]

Será verificado o quantitativo de matérias cursadas no semestre, deduzindo o quantitativo de reprovações (matérias), para verificação do percentual de aprovação.

Portanto, o estagiário que não atingir o aproveitamento de 75% das disciplinas cursadas terá o seu Termo de Compromisso de Estágio automaticamente rescindido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Estágio na Procuradoria e vínculo empregatício

A aprovação no processo seletivo, formalização do Termo de Compromisso e contratação para estágio na Procuradoria-Geral do Estado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o órgão, conforme dispõe a Resolução CPGE 302/2018.

Art. 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral do Estado e nem estende, ao estagiário, direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FONTE DE ORIENTAÇÕES

- **Lei Federal 11.788, de 25/09/2008** - dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.
- **Lei Complementar 88, de 26/12/1996** - moderniza e reorganiza a Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.
- **Lei Complementar 46, de 31/01/1994** - institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes.
- **Decreto Estadual 3.388-R**, de 24/09/2013, e suas alterações - dispõe sobre a política de estágio estudantil no âmbito do Poder Executivo Estadual, sobre o Programa Jovens Valores e dá outras providências.
- **Decreto Estadual 3649-R**, de 26/08/2014 - altera o Decreto nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013, no que dispõe sobre a duração de estágio.
- **Decreto Estadual 4010-R**, de 01/09/2016 - altera a redação do art. 12, do Decreto 3388-R, de 24 de setembro de 2013, no que dispõe sobre a carga horária de estágio.
- **Decreto Estadual 4.537-R**, de 26/11/2019 - altera o Decreto 3388-R, de 24 de setembro de 2013, no que dispõe sobre a política de estágio estudantil obrigatório não remunerado, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
- **Resolução CPGE 302** de 13/09/2018 - disciplina o estágio de estudantes de Cursos Superiores no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.
- **Resolução CPGE 304** de 10/10/2018 - altera as Resoluções nº 302 e 303, de 13 de setembro de 2018, do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado.
- **Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (Seger)**. Manual sobre dúvidas frequentes para setores de Recursos Humanos e supervisores. <https://servidor.es.gov.br/programasestagio>.



PGE/ES

80

ANOS